



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra – Ba.

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [governo@barra.ba.gov.br](mailto:governo@barra.ba.gov.br)

## DECRETO N°. 029/2014

**Dispõe sobre a limitação de empenhos e de contratação de despesas no âmbito da administração municipal e dá outras providências .**

O **Prefeito Municipal de Barra, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a necessidade da limitação de empenhos e movimentação financeiro, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam vedados, nos órgãos da **Administração Direta do Poder Executivo, das Autarquias e dos Fundos a eles vinculados**, o empenhamento de novas despesas de qualquer natureza, com caráter continuado ou não, sem autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** Excluem-se da vedação acima citada, apenas as despesas com encargos e com o principal da dívida consolidada e aquelas realizadas com recursos do Tesouro para efeito do cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal ( educação ) e do disposto na Emenda Constitucional nº 29 ( Saúde).

**Art. 2º** - Fica determinada a suspensão do trabalho em horário extraordinário, e o consequente pagamento do respectivo adicional, extensiva a todos os servidores da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, integrantes do quadro efetivo ou temporário, excetuando-se os ocupantes de cargos em comissão que, pela natureza do vínculo, não tem direito ao referido adicional..

**Art. 3º** - Caberá ao Controle Interno Municipal a às Secretarias Municipais envolvidas a implementação das medidas necessárias ao cumprimento imediato das restrições de despesa contidas neste Decreto.

**Art. 4º** - As despesas realizadas em descumprimento às determinações contidas no presente Decreto serão pagas pelo agente que lhes derem causa, sem prejuízo da apuração administrativa e da aplicação da penalidade pertinente, bem como da responsabilização civil e penal.

**Art. 5º** - Os casos especiais e as exceções porventura não contempladas neste Decreto serão dirimidos exclusivamente pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º.-** Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito – Barra -BA., 17 de julho de 2014.

**Artur Silva Filho**  
Prefeito Municipal